

RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS

QUESTIONAMENTO 1: “No processo é citado a apresentação de documentos técnicos em dois momentos, no ANEXO III e ANEXO IV (...). Gostaríamos de esclarecer se os documentos a serem apresentados são somente:

- CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ABNT NBR 13862:2018
- Laudo ergonômico NR17
- Catálogo Técnico do produto ofertado”.

RESPOSTA: no processo há um único momento para apresentação dos documentos técnicos, junto à amostra, conforme o Anexo III-A do edital, item 1. Os documentos a serem apresentados são os seguintes:

- documentação contendo instruções completas e detalhadas acerca da utilização da cadeira;
- Certificado de Marca de Conformidade emitido pela ABNT ou laboratório credenciado pelo INMETRO, comprovando que o objeto ofertado atende aos requisitos da Norma ABNT NBR13962:2018 em sua versão mais recente ou norma que a substituiu;
- catálogo referente ao objeto ofertado, demonstrando que pertence a uma linha de produtos regularmente ofertados pela empresa licitante;
- documentação técnica oficial proveniente do fabricante do item ofertado apta a comprovar o atendimento às condições técnicas estabelecidas no Anexo IV do edital, Cláusula 2; e
- documentação apta a comprovar que a cadeira ofertada está de acordo com os requisitos da NR 17 com a atualização mais recente ou norma que a substituiu.

“No item E do ANEXO III cita documentos pertinentes a comprovação técnica da cadeira, onde abre um universo imenso de certificados, quanto a espuma, aço, tecido e ecologia. Caso esses laudos sejam exigidos, por favor, citar quais exatamente serão cobrados. (ex: NBR.8537, determina densidade da espuma, algo que não pode ser comprovado na amostra e somente por laudo)”

RESPOSTA: o edital estabelece no Anexo III-A, item 1, alínea ‘e’, que a documentação para a comprovação de atendimento às condições técnicas estabelecidas no Anexo IV, cláusula 2, é a provida pelo fabricante. Pode ser por qualquer meio documental – como catálogo, manual,

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-21/2025
PLANEJAMENTO NO PORTAL COMPRAS MG: 387/2025

folder, etc. – ou documentável – como site de internet – desde que seja apta à comprovação requerida. Além dessa documentação devem ser apresentados os documentos a que se referem as demais alíneas do item 1, Anexo III-A do edital.

Pelo que estabelece o item 1.1 do mesmo Anexo III-A, o licitante que ofertar item indicado como referência no Anexo IV do edital, item 2.2.7, está dispensado de apresentação das amostras e documentação requeridos.

“Outro ponto é o momento da apresentação destes documentos, está sendo solicitado juntamente das amostras, porém o deveria ser pedido juntamente da proposta comercial reajustada do licitante com melhor proposta. Deste modo o órgão consegue fazer uma análise muito mais assertiva do produto ofertado e ganhando tempo não necessitando aguardar o tempo de entrega e avaliação de amostras. Indo para essa somente aqueles que já se habilitaram tecnicamente através de laudos e catálogos, sendo a amostra apenas uma conferência dos itens apresentados”.

RESPOSTA: para objetivação do princípio da eficiência o BDMG entende necessário que a documentação seja apresentada junto à amostra, para uma análise conjunta, ampla e completa. Cabe ao licitante a atenção e a diligência para que a documentação e a amostra as quais apresentar atendam aos respectivos requisitos do edital.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2026.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG